



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 347
PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bna

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade responsável: SEMUL – SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE LUTO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica contábil no departamento de contabilidade, compras, licitação e recursos humanos nas prestações de contas mensais junto ao SICOM/TCEMG, no âmbito do Semul, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITE M	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd e	Unit. R\$	Total R\$
1	Consultoria e assessoria técnica contábil no departamento de contabilidade, compras, licitação e humanos nas prestações de contas mensais.	Mensal	12	3.800,00	45.600,00
Total:					45.600,00

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como complexo, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

Descrição dos Serviços

Acompanhamento de Itens pelo SICOM TCEMG: Monitoramento contínuo dos itens que são objeto de apontamento ou rejeição de contas pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Gestão da Matriz de Risco do TCE MG: Supervisão e análise da matriz de risco estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) para garantir a conformidade e mitigação de riscos.



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

PLS.: 348
PROC.: 25846/24
DATA: 23/09/24
ASS.: Ana

Orientações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Fornecimento de orientações detalhadas e atualizadas sobre a aplicação e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Supervisão de Registros Contábeis: Acompanhamento dos registros contábeis conforme as diretrizes estabelecidas pelo SICOM TCEMG, assegurando precisão e conformidade.

Assistência no Preenchimento e Utilização das Prestações de Contas do SICOM: Suporte no preenchimento e envio mensal das prestações de contas, incluindo o reenvio dos dados necessários. Os módulos abrangidos incluem:

- .AM (Acompanhamento Mensal)
- .BLC (Balancetes)
- .Editais/Obras e Serviços de Engenharia
- .Dcasp e Anexos
- .Folha de Pagamento

Verificação de Preenchimento Conforme SICOM TCEMG: Revisão e verificação do preenchimento dos seguintes itens:

- .Créditos adicionais
- .Metas de arrecadação e justificativas
- .Movimentação de veículos
- .Homologação de licitações e contratos
- .Responsáveis
- .Fontes de recurso
- .Receitas/Ementários do TCE
- .Notas explicativas

Consultoria e Assessoria em Rotinas de RH: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para otimizar as rotinas existentes no setor de Recursos Humanos.

Suporte no Preenchimento de Campos Obrigatórios: Assistência contínua para garantir o preenchimento adequado dos campos obrigatórios e o envio correto dos dados ao SICOM mensalmente.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

394
PROC.: 26346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: ana

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O SEMUL - Serviço Funerário Municipal e de Organização de Luto de Varginha/MG reconhece a necessidade urgente de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria técnica contábil para garantir a eficiência, conformidade e transparência em suas operações financeiras e administrativas. Esta contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- Complexidade das Exigências Legais: As constantes mudanças na legislação e nas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) demandam um acompanhamento especializado e contínuo para garantir o cumprimento integral das obrigações legais.
- Desafios na Transição de Sistemas: Com a transição para a nova empresa contratada, Betha Sistemas, surgiram dificuldades adicionais com a utilização do sistema. Essas dificuldades impactaram diversos processos, incluindo o fechamento mensal, o envio das prestações de contas (SICOM) e a geração de informações para a consolidação do município. Esta situação requer uma intervenção especializada para corrigir e regularizar as informações, bem como para otimizar o uso do novo sistema, garantindo a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e a integridade das informações financeiras e administrativas do município.
- Otimização dos Processos Internos: A consultoria proporcionará uma revisão e aprimoramento das rotinas nos departamentos de contabilidade, compras, licitação e recursos humanos, visando maior eficiência operacional e adaptação ao novo sistema.

Conformidade com o SICOM: O Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) requer um conhecimento técnico específico para o correto preenchimento e envio das prestações de contas mensais, incluindo módulos como Acompanhamento Mensal (AM), Balancetes (BLC), Editais/Obras e Serviços de Engenharia, DCASP e Anexos, e Folha de Pagamento.

- Gestão de Riscos: A supervisão da matriz de risco estabelecida pelo TCEMG é crucial para mitigar potenciais problemas e garantir a aprovação das contas municipais, especialmente considerando as dificuldades enfrentadas com o novo sistema.

- Expertise Técnica: A empresa contratada dispõe de uma equipe altamente qualificada, com profissionais registrados nos conselhos competentes (CRC e CRA) e experientes no sistema BETHA, utilizado pela administração municipal.



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bna

Esta expertise é fundamental para resolver os desafios enfrentados na transição e uso do novo sistema.

Suporte Especializado: O acompanhamento mensal das prestações de contas, incluindo a verificação detalhada de itens como créditos adicionais, metas de arrecadação, movimentação de veículos, e homologação de licitações e contratos, garantirá maior precisão e conformidade nas informações enviadas ao TCEMG, considerando as particularidades do novo sistema.

- **Otimização de Recursos:** A contratação externa permite ao SEMUL focar em suas atividades-fim, enquanto conta com expertise especializada para as questões técnico-contábeis e de adaptação ao novo sistema, resultando em uma melhor alocação de recursos humanos e financeiros.

Considerando estes fatores, especialmente os desafios enfrentados com a transição para o novo sistema Betha e as inconsistências resultantes, a contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil se mostra não apenas essencial, mas urgente. Esta medida visa assegurar a qualidade, conformidade e eficiência na gestão financeira e administrativa do SEMUL, contribuindo para a transparência e boa governança do serviço público municipal, além de corrigir e prevenir problemas relacionados à precisão e continuidade dos dados financeiros e administrativos, bem como otimizar o uso do novo sistema implementado.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados na Rua Doutor Benevenuto Braz Vieira, 455 – Vila Andere I – Varginha/MG – Cep 37.004.630, mediante demanda, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

3.2.1.1. Início da execução: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou recebimento da ordem de serviço);

3.2.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização contratual;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 353
PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bna

b) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados e experientes, com especialização e expertise na gestão pública. Todos os membros da equipe possuem ampla experiência no manuseio e operação do sistema da empresa BETHA Sistemas, garantindo uma execução precisa e eficiente dos serviços.

Os técnicos deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais, tais como Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Conselho Regional de Administração (CRA), o que atesta sua competência e aderência aos padrões técnicos exigidos para atuação nessas áreas.

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar técnicos habilitados com presença física mediante demanda junto ao Semul para auxiliar e capacitar servidores no desenvolvimento das tarefas.

3.3.2. Elaboração de laudos de periculosidade e/ou insalubridade, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro, nos setores indicados do presente Termo de Referência, ou outros que venham a suceder-lhes no desempenho das tarefas que atualmente estão sob sua responsabilidade.

Preposto

3.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo



tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 353
PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: jma

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Das condições de pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, pelo fiscal e gestor do contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

7.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

7.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 354
PROC.: 25746/24
DATA: 23/09/24
ASS.: ana

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço, fundamentado no artigo 74 inciso III alínea "f" da Lei nº 14.133/2019.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 3.3.90.35.00.08.122.5500.2547-1.501.000.0000.0000-DESPESA 10.

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.	355
PROC.	25346/24
DATA	23/09/24
ASS.	lma

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município,



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 356
PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bna

dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS: 351
PROC.: 25840/24
DATA: 23/09/24
ASS: bma

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 358
PROC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bma

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 359
PRGC.: 25346/24
DATA: 23/09/24
ASS.: bma

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.:	360
PROC.:	25846/24
DATA:	23/09/24
ASS.:	ma

15.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e o **nome do responsável técnico** para cada item da presente contratação, com formação profissional em contabilidade e administração com registro no CRC e CRA, respectivamente.

15.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

15.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6. Declaração informando que possuirá instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a contratante e equipamentos específicos para execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

15.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica contábil no departamento de contabilidade, compras, licitação e recursos humanos nas prestações de contas mensais junto ao SICOM/TCEMG, no âmbito do Semul, objetivados nesta Licitação.

16.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

16.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

16.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLN:	361
PROC:	25346/24
DATA:	23/09/24
ASS:	bma

16.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

16.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

16.7. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços que atuará como preposto (art. 118 da Lei 14.133/21). Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

16.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

16.9. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;

16.10. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

16.11. Fornecer e manter atualizada a relação dos profissionais destacados para realização dos serviços.

16.12. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Semul;

16.13. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;



SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORG. LUTO

FLS.: 362
PROC.: 25346/24
DATA: 13/06/24
ASS.: ana

17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
Varginha, 19 de setembro de 2024.

Celso Ávila Prado
Diretor Administrativo
Matrícula: 155

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Nome: Fernando Pereira Favaro
Cargo: Oficial administrativo
Assinatura: Fernando Pereira Favaro

Nome: Adeline Conceição Fernandes
Cargo: Contadora - Gestão Contratos
Assinatura: Adeline Fernandes

Nome: Marcos A. Carvalho
Cargo: Supervisor Serviço Administrativo
Assinatura: Marcos A. Carvalho AGENTE FISCAL

Nome: Marcelo Vitor da Silva
Cargo: Agente Funerário / Planejamento
Assinatura: Marcelo